



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

## LEI Nº 683 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação em bens públicos de uso especial e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Em todo prédio público municipal, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando de sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

**Art. 2º.** A instalação do sistema de energia solar, previsto no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

**Art. 3º.** Todo edital de licitação, para obras de construção, ampliação ou reforma dos prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação de ambientes.

**§ 1º.** Fica isento da obrigação do “caput”, do art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

**§ 2º.** A condição prevista § 1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Ailton Basilio Marques**  
Prefeito